



EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP - LC 147/2014

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Juscelino torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Tomada de Preço, Tipo: Menor Preço, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

DATA: **13/04/2022**

HORÁRIO: 09:00h

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

DATA: **13/04/2022**

HORÁRIO: 09:00h

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura.

3 - DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços com acervo técnico em projetos e execução de obras**



de recuperação de ruínas tombadas pelo IPHAN/IEPHA, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme descrito no anexo I.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, licitantes que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº. 8.666/93.

4.3. Empresas que estejam na condição de MEI, ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147 de 07 de agosto de 2014.

4.4 - Não poderão participar desta licitação:

4.4.1. Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Presidente Juscelino/MG.

4.4.2 - Empresas sob processo de falência ou concordata;

4.4.3 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.3.4 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações no Município de Presidente Juscelino/MG.

4.4.5 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.4.6 - Empresas não cadastrada no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços/ fornecedores da Prefeitura Municipal.

5 - DOS ENVELOPES

5.1. A Documentação necessária à Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

5.2 – DO CADASTRAMENTO

5.2.1. Os interessados que se interessar em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento até o dia: **08/04/2022**, os seguintes documentos:

5.2.1 - HABILITAÇÃO:

5.2.1.1 – DA PESSOA JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativo à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358 e 443/2014;

c) Certificado de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão negativa de débito trabalhista – CNDT (www.tst.jus.br).

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro/inscrição e regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRICULTURA E/OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, da empresa licitante e de seu(s) responsável(s), da região a que estiverem vinculados.

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:

b.1 – Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais CAT – Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA e/ou RAT - Registro de Acervo Técnico, expedida pelo CREA e / ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica de que já realizou obra de recuperação de ruínas de bens tombados pelo IPHAN/IEHPA, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b.1.2 – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou projeto serviço de características semelhantes, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o



administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

b.1.3 – Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, a comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº: 5.674, de 1971;

b.1.4 – No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº: 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b.2 – Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a presente licitação;

c -Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um os membros da equipe técnica que ser responsabilizará pelos trabalhos;

c.1 – Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata este subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através a apresentação das respectivas atas de inscrição, a comprovação da integralização as respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei 5.674, de 1971;

d – Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

d. 1 – Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá possuir formação na área de Arquitetura e Urbanismo, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



5.2.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;



Os documentos relativos ao item 5.2.1.4, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

5.2.1.4. A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, devidamente assinado pelo contador responsável:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ em que:}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS:

a) Será considerada inabilitada a licitante cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0.

5.2.1.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - DA HABILITAÇÃO

5.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:



a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

5.3.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) Comprovação de que o licitante foi cadastrado no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas ou que atendeu a todas as condições de cadastramento, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.

b) Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo III.

c) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo IV.

d) Declaração de Responsabilidade e Compromisso, conforme Anexo V.

e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação, a forma do Anexo VI.

5.3.3. Rol de equipe técnica, conforme prescreve o inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a proponente licitante deverá disponibilizar nome dos profissionais que integram sua equipe técnica; identificando os profissionais que serão os responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, ora pretendidos pelo Município de Presidente Juscelino, rol este que deverá ser preferencialmente em papel timbrado com a devida qualificação da sociedade e, assinado por sócio da sociedade onde:

5.3.3.1. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ao) comprovar sua(s) habilidade(s) técnica(s) no seguimento pertinente ao serviço, comprovação esta através de atestado ou declaração emitida preferencialmente por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do citado profissional ou emitida nesta mesma condição em nome da empresa licitante, com a identificação do respectivo CNPJ, desde que neste caso figure no instrumento o nome do responsável técnico, na qualidade de sócio da empresa, devendo constar do instrumento a qualificação do declarante.



5.3.3.2. O rol dos profissionais deverá ser acompanhado de cópias das respectivas carteiras de identidade profissional, bem como comprovante que os mesmos fazem parte do corpo técnico da licitante, e cópia de declaração assinada por cada profissional que integrará a equipe técnica.

5.3.4. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

5.3.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.3.6. Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2004, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A referida declaração deverá estar FORA DO ENVELOPE)

5.3.6.1. A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.3.7. Em se tratando de MEI- Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

5.3.8 A visita técnica é obrigatória, pressuposto para participação desta licitação. Será nos dias 04/04, 06/04 e 08/04/22. O licitante deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar declaração que conhece todas as condições referentes à execução da obra, não podendo haver alegação, impugnação ou requerimento decorrente de ignorância sobre as condições dos serviços.

6- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

6.2. O preço deve ser cotado em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços mensal/unitário e global, prevalecerá o que melhor convier à administração.

6.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.



6.4. Deverá constar o preço da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

6.6. O preço cotado compreenderá todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive todos os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, que define os serviços a serem contratados, isentando o Município de qualquer despesa adicional, considerando a obrigatoriedade.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificado.

7.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

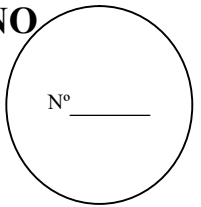
8.2 - DO CREDENCIAMENTO

8.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

8.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

8.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As



demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação, proposta técnica e a propostas de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas rubricas e ou assinaturas nos invólucros dos envelopes, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

9.2. Considerando que em se tratando da modalidade de licitação tomada de preços a Lei Federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de se constituir representante, não se obriga a presença de representante da proponente licitante, no entanto, se constituindo representante para a boa conduta dos trabalhos, cada proponente licitante poderá se fazer representar por um único representante.

9.3. Na presença dos representantes das proponentes licitantes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão Permanente de Licitação de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos, rubricando todos os invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizado para os representantes das licitantes para o mesmo feito.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos **Envelopes 01 – Documentação Habilitação**, e verificará a validade documental confronto com o detalhado neste instrumento convocatório/edital.

9.5. Os membros da Comissão Permanente de Licitantes e os representantes das Proponentes Licitantes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação;

9.6. A Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos o resultado da fase da habilitação documental, registrando tudo em ata, ou seja, identificando as proponentes declaradas habilitadas e eventualmente declaradas inabilitadas.



9.7. Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

9.8. Proclamado o resultado da fase de habilitação documental, e decorrido o prazo para interposição de recurso, conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura do Envelope 02 contendo a Proposta das proponentes licitantes habilitadas na fase de análise documental.

11 - ABERTURA DOS ENVELOPES 02: PROPOSTA DE PREÇO

11.1. Os Envelopes 02 “**Propostas de Preços**”, serão examinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes das proponentes licitantes, e uma vez constatada a regularidade e, em seguida serão abertos e confrontada a proposta com o detalhado neste instrumento convocatório, lançando os valores no quadro de ordenação de valores.

11.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

11.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preços é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

12.2. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

12.2.1. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2.2. A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 08 (oito) dias úteis,



apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

12.3. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 02

12.3.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

12.3.2. O preço mensal deve ser cotado em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços mensal/unitário e global, prevalecerá o que melhor convier à administração.

12.3.3. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

12.3.4. Deverá constar o preço mensal da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

12.3.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

13 - DO CONTRATO

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “**Contrato Administrativo**”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor mensal da proposta apresentada.

13.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “**Contrato Administrativo**” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

13.3. O prazo de convocação para assinatura do “**Contrato Administrativo**” poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.4. Consideram-se como parte integrante do “**Contrato Administrativo**”, o anexo I – Termo de Referência, este instrumento convocatório/edital, os termos



da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.5. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº

00330-100/02020050.1339102472.450.33903900000.100

15 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O prazo para a execução do serviço será até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



17.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A intimação dos atos referidos no subitem 13.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 8.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

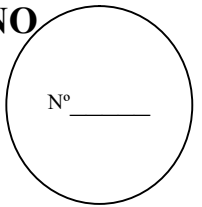
17.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;



18.2.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviços, propensos a gerar prejuízo ao Município de Presidente Juscelino, multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo.

18.2.3. Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual e demais cominações legais avençadas no contrato administrativo.

18.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

19.1 As partes ficam vinculadas ao teor deste instrumento convocatório/edital, ao teor do descrito no anexo I – termo de referência, ao teor do anexo II - minuta do contrato administrativo, ao teor da Lei Federal nº 8.666/93, ao teor da Lei Federal nº 8.906/94, e no que couber ao teor da Lei Federal nº 101/00, para todos os efeitos legais e de direito.

20 - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Com exceção do aviso de licitação que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal de Grande Circulação, os demais atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme Lei Municipal nº: 359 de 24/07/97, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de



Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Drº Paulo Salvo, nº 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, CEP 39.245-000, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município de Presidente Juscelino, decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, não será aceito recursos interposto via email, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Setor de Licitação no prazo legal.

21.2. A proponente licitante, que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, não será aceito recursos interposto via email, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Setor de Licitação no prazo legal.

21.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

21.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

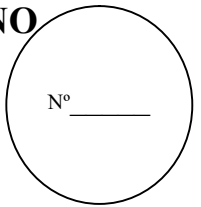
22.2 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

22.3. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação, pautando pelo interesse público o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

22.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

22.5.1 Adiada a data da abertura desta licitação.



22.5.2 Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização, ressalvada as hipóteses do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.5.3 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

22.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.7. É vedada à licitante futura contratada, a sub-contratação parcial ou total dos serviços objeto desta licitação.

23.8. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

23.9 Uma vez havendo a desclassificação de todos os licitantes na fase de avaliação documentação, aplica-se a regra do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.993/66.

23 – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

24 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. Por razões de interesse público do Município de Presidente Juscelino, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme prescreve o caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

25 - DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

25.1. Fazem parte integrante deste os anexos, I, II, III, IV, V, VI VII e VIII.

25.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, tel (38) 3724-1239 Email licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br.

26 - DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

26. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor de Licitação através do email licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município de Presidente Juscelino, Rua Drº Paulo Salvo, nº 150- Centro , CEP 39.245-000, nos horário das 08:00 às 11:00 horas e de 12:30 às 16:30, Setor de Licitações.

Presidente Juscelino/MG, 28 de março de 2022.

Lis Aparecida de Sá Oliveira
Presidente C P L



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços com acervo técnico em projetos e execução de obras de recuperação de ruínas tombadas pelo IPHAN/IEPHA, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, conforme descrito abaixo:

1.1.1 – Projeto Complementares ao anteprojeto arquitetônico realizado para requalificação de Espaços Urbanos das Ruínas da Ponte do Rio Paraúna;

1.1.1.2 – Projeto estrutural completo (incluindo Gabião da margem do Rio Paraúna);

1.1.2 – Projeto Luminotécnico e elétrico completo;

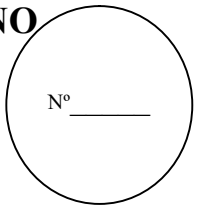
1.1.3 – Projeto Executivo acompanhado de Memorial Descritivo e Especificações técnicas com Memorial de Cálculo.

1.1.4 – Projeto Executivo de Reforma e Restauração da Ruína existente de acordo com o parecer técnico do órgão competente – IEPHA (doc. anexo).

1.1.5 – Planilha Orçamentária completa (precificação e infraestrutura / SINAP)

1.1.5.1 – Cronograma Físico-Financeiro;

1.1.6 – Anotação/registro de Responsabilidade Técnica de todos os Projetos e Planilhas.



2. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

2.1. Processo Licitatório destinado exclusivamente à participação de MEI – Microempreendedor Individual, MPE – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, uma vez que a contratação tem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cumprimento do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

3. DA JUSTIFICATIVA

Devido a complexidade dos serviços de arquitetura e engenharia; considerando que o Município não possui profissional habilitado em patrimônio tombado no seu quadro de cargos, a presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços com acervo técnico em projetos e execução de obras de recuperação de ruínas tombadas pelo IPHAN/IEPHA**; considerando a necessidade de manutenção e conservação do bem tombado conforme solicitação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

00330-100/02020050.1339102472.450.33903900000.100

5. DA METODOLOGIA

5.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO.

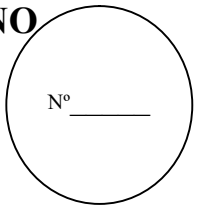
5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, frete, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

6.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.



6.4. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

6.5. Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

6.6. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Presidente Juscelino (MG)

6.7. Notificar extrajudicialmente e exigir a Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

6.8. Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, no prazo avençado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado, ou seja, prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

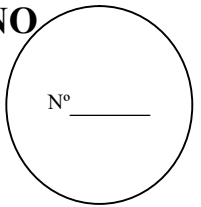
7.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade do serviço;

7.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais,



acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.

7.7. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

7.8. Preencher ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) para todos os serviços prestados.

7.9. Pelas despesas com transporte, alimentação e hospedagem, cargos incidentes sobre os prepostos da futura contratada, deslocados para visita *in loco* (sede do município de Presidente Juscelino).

7.10. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

7.11. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

7.12. Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;

7.13. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Contratante relativamente aos serviços;

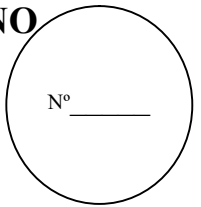
7.14. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

7.15. A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

7.16. Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais e por outros meios eletrônicos.

7.17. Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

7.18. Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos para tratar de assunto na Capital do Estado de Minas Gerais ou para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Federal, não será objeto de pagamento de honorários e, o numero de diária



eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das visitas semanais à sede do Município.

7.19. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a futura contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao que dispõe a Lei 8.666/93.

7.20. A Contratada deverá emitir nota fiscal no final do mês que originar a prestação dos serviços, anexando junto a mesma cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, acompanhado de relatório dos serviços prestados ao Município, sob pena da não realização do pagamento enquanto não cumprida a obrigação por parte da futura contratada.

7.21. A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.

7.22. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.

7.23. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.24. Adquirir e fornecer EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.

7.25. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por:

- I) Fiscalização, execução, monitoramento, acompanhamento, recebimento, supervisão e gerenciamento de todos os serviços realizadas pelo Município;
- II) Realização de todo o objeto descrito no anexo I;
- III) Elaboração de anotação de responsabilidade técnica – ART dos serviços prestados;
- IV) Os serviços serão executados na sede do Município, bem como no escrito deste; e estará disponível ao município de segunda a sexta-feira das 08h00h às 16h00.
- V) As despesas *in loco* de manutenção, hospedagem, alimentação, transporte será de responsabilidade do Contratado;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



9.1. A vigência do contrato administrativo será até ____/____/____ a contar da data da sua assinatura.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2. pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro:	Nº:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ nº	Inscrição Estadual nº		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro:	Bairro	Cidade:	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

Ref.: Processo Licitatório nº 020/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

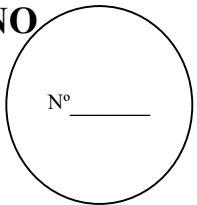
Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para prestação dos serviços referente ao Processo em epígrafe.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R\$
01	01	01	1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços com acervo técnico em projetos e execução de obras de recuperação de ruínas tombadas pelo IPHAN/IEPHA, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação , conforme descrito abaixo:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



			<p>1.1.1 – Projetos Complementares ao anteprojeto arquitetônico realizado para requalificação de Espaços Urbanos das Ruínas da Ponte do Rio Paraúna;</p> <p>1.1.1.2 – Projeto estrutural completo (incluindo Gabião da margem do Rio Paraúna);</p> <p>1.1.2 – Projeto Luminotécnico e elétrico completo;</p> <p>1.1.3 – Projeto Executivo acompanhado de Memorial Descritivo e Especificações técnicas com Memorial de Cálculo.</p> <p>1.1.4 – Projeto Executivo de Reforma e Restauração da Ruína existente de acordo com o parecer técnico do órgão competente – IEPHA (doc. anexo).</p> <p>1.1.5 – Planilha Orçamentária completa (precificação e infraestrutura / SINAP)</p> <p>1.1.5.1 – Cronograma Físico-Financeiro;</p> <p>1.1.6 – Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica de todos os Projetos e Planilhas.</p>	
--	--	--	--	--

Valor da proposta (expresso em algarismos e por extenso):
R\$ _____(_____).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

....., de.....2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos, da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e nos termos desta Tomada de Preços, que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada á _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
ME/EPP

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2022.



Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ

Assinatura do Contador do Licitante
Carimbo

ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Presidente Juscelino, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Drº Paulo Salvo, nº 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa..... com sede à....., nº....., na cidade de.....,-Estado de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificação), residente e domiciliado, à Rua....., nº....., na cidade de.....-Estado de....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Processo Licitatório nº 020/2022 - Tomada de Preços nº 004/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços com acervo técnico em projetos e execução de obras de recuperação de ruínas tombadas pelo IPHAN/IEPHA, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme descrito no anexo I.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços



2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de R\$ _____ (_____).

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviço.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

00330-100/02020050.1339102472.450.33903900000.100



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com término previsto para ___/___/___, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.4. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

7.5. Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

7.6. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Presidente Juscelino (MG)

7.7. Notificar extrajudicialmente e exigir a Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.



7.8. Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, no prazo avençado.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado, ou seja, prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

8.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade do serviço;

8.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.

8.7. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

8.8. Preencher ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) para todos os serviços prestados.

8.9. Pelas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, cargos incidentes sobre os prepostos da futura contratada, deslocados para visita extra *in loco* (sede do município de Presidente Juscelino).

8.10. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços;

8.11. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

8.12. Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

8.13. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Contratante relativamente aos serviços;

8.14. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.

8.15. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

8.16. A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

8.17. Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais ou por outros meios eletrônicos.

8.18. Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

8.20. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a futura contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao que dispõe a Lei 8.666/93.

8.21. A Contratada deverá emitir nota fiscal no final do mês que originar a prestação dos serviços, anexando junto a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, acompanhado de relatório dos serviços prestados ao Município, sob pena da não realização do pagamento enquanto não cumprida a obrigação por parte da futura contratada.

8.22. A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.

8.23. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.

8.24. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



8.25. Adquirir e fornecer EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.

8.26. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por:

- Projeto Complementares ao anteprojeto arquitetônico realizado para requalificação de Espaços Urbanos das Ruínas da Ponte do Rio Paraúna;
- Projeto estrutural completo (incluindo Gabião da margem do Rio Paraúna);
- Projeto Luminotécnico e elétrico completo;
- Projeto Executivo acompanhado de Memorial Descritivo e Especificações técnicas com Memorial de Cálculo.
- Projeto Executivo de Reforma e Restauração da Ruína existente de acordo com o parecer técnico do órgão competente – IEPHA (doc. anexo).
- Planilha Orçamentária completa (precificação e infraestrutura / SINAP)
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os Projetos e Planilhas.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO



10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida pelo engenheiro da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2. pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino/MG, ... de de

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____